

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.316/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À TÍTULO GRATUITO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS COM A EMPRESA E. S. LEAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.154.312/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, à título gratuito com a empresa E. S. LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Hortências, nº 104, Lote 14, Quadra 29, Jardim Botânico cidade de Cotriguaçu- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 59.154.312/0001-00.

Art. 2º O Bem Imóvel Público, alvo da presente Lei, constitui-se em; um LOTE URBANO COM ÁREA DE 800,00 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) DESMEMBRADO DE UMA AREA MAIOR, SITUADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, sendo parte integrante da Matrícula nº 3.695 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu, situado na Rua Rosa Giliolli, S/N, Bairro Setor Industrial, com Edificação Industrial de Beneficiamento de Leite e Derivados, construída em alvenaria e concreto área com 168,54 m² (cento e sessenta e oito virgula cinquenta e quatro metros quadrados), bem como uma área anexa de 17,98 m² (dezessete virgula noventa e oito metros quadrados) construída em alvenaria e concreto destinado a caldeira.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso abrange também aos equipamentos descritos no ANEXO I, que são partes integrantes da Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento para beneficiamento de leite e a fabricação de alimentos derivados do mesmo.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado o bem público e demais equipamentos deverá retornar de imediato ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel e todos os demais itens retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição dos bens que acompanha a cessão.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cessionária, desde que seja em melhoria da estrutura física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º 1.316/2025

Relatório de Equipamentos que integram a Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados

Nº Inventário	Descrição do Bem	Conservação	Valor do Bem
16001	CALDEIRA VERTICAL 100KG WEST	Bom	R\$ 108000,00
16002	MOTOR 3CV WEG	Bom	R\$ 2500,00
16003	COMPRESSOR 1CV WEG	Bom	R\$ 3000,00
16004	BANCO DE GELO RETANGULAR 4000L WEST	Bom	R\$ 12000,00
16005	MOTOR SE CIRCULAÇÃO 0,5CV SMD	Bom	R\$ 1000,00
16006	COMPRESSOR DE REAFRIAMENTO DANFOSS	Bom	R\$ 2500,00
16007	CÂMARA FRIA 12000L MIPAL	Bom	R\$ 22000,00
16008	TANQUE CILINDRICO 500L WEST	Bom	R\$ 3000,00
16009	TANQUE ISOMETRICO CILINDRICO	Bom	R\$ 4000,00
16010	EMPACOTADORA WEST	Recuperavel	R\$ 1890,00
16011	TANQUE PULMAQ 500L	Bom	R\$ 4000,00
16012	CUBA INOX	Bom	R\$ 2000,00
16013	PASTEURIZADOR WEST	Bom	R\$ 40000,00
16014	CUBA INOX	Bom	R\$ 4000,00

Total do Setor: 14 bens | R\$ 209890,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Expedita Vieira dos Santos	1731	***.107.521-**	0014/2025
Fernando Pinto Vercoza	3702	***.676.091-**	0080/2025
Gilcivana de Almeida Landis	4575	***.920.938-**	0026/2025 0027/2025
Irene Ferreira Mozer Bragança	4648	***.084.672-**	0068/2025
Janaíre Rodrigues de Almeida	5511	***.511.482-**	0078/2025
Jose Geraldo Rosa de Souza	5626	***.829.031-**	0057/2025
Jose Henrique Pego de Oliveira	5628	***.658.981-**	0063/2025
Josimar da Silva Nascimento	7079	***.786.002-**	0009/2024 0010/2024
Laercio Vieira da Silva	6314	07.135.292/0001-19	0020/2025
Lidia da Rocha	7749	***.452.799-**	0061/2025
Lindomar Ribeiro Schumacher	6748	***.510.152-**	0084/2025
Luiz de Oliveira	5390	***.910.091-**	0083/2025
M. Duarte Ezidoro C. e Prestadora de Serviço ME	7812	22.693.841/0001-64	0050/2025
Maiara dos Santos Oliveira	6418	***.855.466-**	0007/2025 0008/2025
Maria Elizangela dos Santos	6284	32.983.187/0001-87	0021/2025 0022/2025
Mateus Gonçalves da Silva	8698	***.740.851-**	0081/2025 0082/2025
Maycon Jackson Rodrigues de Carvalho	5955	***.670.501-**	0037/2025
Medeiros & Curvo LTDA	6548	09.626.435/0001-10	0052/2025
Myllene Dungan	8735	***.757.471-**	0040/2025
Natalicio Lourenço dos Santos ME	7187	11.267.288/0001-81	0006/2025
Nereu Lubke	9487	***.408.301-**	0036/2025
Odair Jose Debastiane	6028	***.977.169-**	0038/2025
Oirso Silverio de Paula	9520	***.663.451-**	0041/2025
Paulo Cesar da Silva	7271	***.948.191-**	0079/2025
Paulo da Silva Teixeira LTDA	8829	40.494.142/0001-77	0062/2025
Paulo Pereira dos Santos	8834	***.894.821-**	0004/2025 0005/2025
Pedro Botelho	14489	***.882.561-**	0028/2025 0029/2025
R & R Comercio e Serviço LTDA	6696	11.112.668/0001-47	0065/2025
Rafael Garcia da Silva	7307	***.180.611-**	0042/2025
Renato Rodloff	9242	***.241.069-**	0049/2025
Robelio Nicolau dos Santos	8489	***.730.671-**	0056/2025
Rosivaldo Laurett Schwanz	9306	11.672.262/0001-19	0011/2025
Selvino Correa Cirino	7436	***.958.339-**	0023/2025 0024/2025 0025/2025
Sidnei Francisco Campos	8250	***.871.431-**	0012/2025
Valeria Francisca Grilo Mendes	9112	***.346.679-**	0085/2025
VS Lino Transportes Ltda	10139	11.819.812/0001-80	0033/2025 0034/2025

			0035/2025
--	--	--	-----------

Cotriguaçu – MT, 26 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.316/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À TÍTULO GRATUITO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS COM A EMPRESA E. S. LEAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.154.312/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, à título gratuito com a empresa E. S. LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Hortências, nº 104, Lote 14, Quadra 29, Jardim Botânico cidade de Cotriguaçu- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 59.154.312/0001-00.

Art. 2º O Bem Imóvel Público, alvo da presente Lei, constitui-se em; um LOTE URBANO COM ÁREA DE 800,00 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) DESMEMBRADO DE UMA AREA MAIOR, SITUADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, sendo parte integrante da Matricula nº 3.695 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu, situado na Rua Rosa Giliolli, S/N, Bairro Setor Industrial, com Edificação Industrial de Beneficiamento de Leite e Derivados, construída em alvenaria e concreto área com 168,54 m² (cento e sessenta e oito virgula cinquenta e quatro metros quadrados), bem como uma área anexa de 17,98 m² (dezessete virgula noventa e oito metros quadrados) construída em alvenaria e concreto destinado a caldeira.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso abrange também aos equipamentos descritos no ANEXO I, que são partes integrantes da Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento para beneficiamento de leite e a fabricação de alimentos derivados do mesmo.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado o bem público e demais equipamentos deverá retornar de imediato ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel e todos os demais itens retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição dos bens que acompanha a cessão.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanham a cessão.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cessionária, desde que seja em melhoria da estrutura física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 002/2025 PROCESSO 020/2025- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, nº 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 002/2025 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE CARRETA METÁLICA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”**. Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos. Data do início do recebimento das propostas: 27 de fevereiro de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 06 de março de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 06 de março de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COM-PRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacao-cotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 26 de março de 2025

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 130/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona, no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício Financeiro de 2025, institui o “Programa IPTU Premiado 2025”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no edital de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2025, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto.

Art. 2.º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Exercício Financeiro de 2025, poderá optar pelo pagamento, sem o desconto previsto no artigo anterior, da presente Lei Complementar, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º Fica instituído especificamente para o Exercício Financeiro de 2025, o “Programa IPTU Premiado 2025”, com a promoção de sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e que estiverem adimplentes com o fisco municipal.

§ 1.º A Comissão organizadora, o regulamento do sorteio de prêmios que trata a presente Lei Complementar, a data da sua realização e a distribuição de prêmios, serão regulamentados por Decreto do Executivo, observado o disposto nos demais parágrafos, do presente artigo, que são indispensáveis para a validade e legalidade do “Programa IPTU Premiado 2025”.

§ 2.º O valor global dos prêmios (soma de todos os prêmios) a ser sorteados fica limitado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3.º O valor global dos prêmios será dividido em 20 (vinte) prêmios de iguais valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4.º O direito ao recebimento dos prêmios decai em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, sendo que o valor dos prêmios não recebidos no prazo estipulado será revertido aos cofres públicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, já consignadas no Orçamentos vigente do Município, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigida pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal